



*Autorizada pela Portaria Ministerial n° 552 de 22 de março de 2001 e  
publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.  
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620*

## **RESOLUÇÃO CONSAC 009/2004**

Fixa normas para a concessão de apoio financeiro à participação de Professores em eventos técnico-científicos.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade,

### **RESOLVE:**

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio à Participação de Docentes em Eventos Técnico-científicos, que, em anexo e devidamente autenticado, passa a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 15 de setembro de 2004.

Antônio Walter Moraes Lima  
*Diretor Geral.*

**ANEXO À RESOLUÇÃO CONSAC 009/2004**  
**PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES EM**  
**EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS.**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** O Programa de Apoio à Participação de Docentes em Eventos Técnico-científicos é um mecanismo que visa a apoiar docente e alunos de pós-graduação que tenham trabalhos a apresentar em eventos científicos e tecnológicos, no país ou no exterior, fornecendo ajuda financeira, parcial ou total, para custear passagem, inscrição, hospedagem ou outras despesas.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONCESSÃO**

**Art. 2º** Poderá pleitear, por no máximo duas vezes, a cada ano civil, o apoio financeiro a que se refere este regulamento:

- I- *docente mestre ou doutor*, para participação em eventos no país;
- II- *docente doutor*, para participação em eventos no exterior;
- III- *docente mestrando ou doutorando*, para participação em eventos no país.

§ 1º Em caso de co-autoria, com o objetivo de minimizar custos e maximizar a apresentação de trabalhos no mesmo evento, somente um dos participantes será contemplado pelo programa.

§ 2º Havendo o interesse de até 4 pessoas em participar do mesmo evento, poderá ser aplicado um fator de redução no valor máximo de apoio individual.

§ 3º Em caso de participação de grupos (5 ou mais pessoas) no mesmo evento, o valor do apoio será discutido caso a caso, dependendo da disponibilidade de recursos.

§ 4º Excepcionalmente, o Programa poderá apoiar a participação de:

- I- docente especialista em eventos no país e no exterior;
- II- docente mestre em eventos no exterior;
- III - doutorando em eventos no exterior, quando o orientador estiver impossibilitado de participar, devendo, neste caso, o pedido ser formulado pelo orientador, que terá o apoio computado em seu nome.

**Art. 3º** A solicitação de apoio financeiro do Programa deverá ser encaminhada ao Núcleo de Apoio ao Docente, acompanhada da seguinte documentação:

- I- Ficha de inscrição do Programa, devidamente preenchida;
- II- Cópia do documento de aceite do trabalho;
- III- Cópia do trabalho completo;
- IV- Orçamento completo da viagem, identificando: trechos da viagem e seus custos ( menor custo), taxa de inscrição, despesas com hospedagem e alimentação;
- V- Listagem das participações efetivas em congressos no país e no exterior, nos últimos três anos, com apoio financeiro deste Programa ou de outras instituições, tais como CAPES, CNPq, FINEP e FAPESB;

§ 1º O candidato só terá o seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação exigida neste artigo.

§ 2º As solicitações serão recebidas somente até o 15º dia útil do mês anterior ao do evento, tendo como referência a data de início do respectivo evento.

**Art. 4º** A concessão do benefício ficará a critério do Diretor Geral, considerando os seguintes fatores:

- I- a participação efetiva do requerente na elaboração e/ou apresentação de trabalho científico a ser exposto no evento;
- II- pertinência de temática do evento à área de atuação do professor e às atividades extra-curriculares ou outros projetos desenvolvidos na Faculdade, dos quais o requerente participa;

III- possibilidade de o requerente atuar como elemento multiplicador do conhecimento e das experiências adquiridas com a participação do evento;

IV- apresentação de proposta compatível da forma de reposição das aulas/atividades correspondentes aos dias de afastamento.

V- Relevância e abrangência do evento (regional, nacional ou internacional)

Parágrafo único: Entende-se por eventos de natureza técnico-científica, as atividades esporádicas de caráter técnico, científico, artístico, cultural e desportivo, objetivando a atualização do professor em sua área de conhecimento, em forma de cursos, seminários, encontros, congressos, palestras, colóquios, simpósios e promoções artísticas, culturais e desportivas.

**Art. 5º** O valor do apoio fornecido pelo Programa em epígrafe será fixado anualmente pelo Diretor Geral, variando em função da titulação do requerente.

**Art. 6º** O apoio do Programa dar-se-á através de reembolso das despesas assumidas pelo requerente, no prazo de cinco dias úteis após a comprovação da participação no evento, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Todos os documentos para a prestação de contas deverão ser originais, sem rasuras.

**Art. 7º** O Professor deverá apresentar ao seu Colegiado, até 30 (trinta) dias após o seu retomo, relatório das atividades desenvolvidas no decorrer do evento, e esclarecimentos dos benefícios que serão obtidos com a sua participação.

**ANEXO 02- RESOLUÇÃO CONSAD Nº. 009/2004**

**VALORES DA AJUDA DE CUSTO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS DE  
CARÁTER TÉCNICO-CIENTÍFICO**

<i>Titulação do Docente</i>	<i>Valor do Incentivo</i>	
	<i>Docente em Regime de Tempo Integral</i>	<i>Docente em Regime de Tempo parcial</i>
<b>Doutor</b>	500,00	250,00
<b>Mestre</b>	400,00	200,00
Mestrando ou Doutorando	300,00	150,00